



CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº. 2192/2011

“Altera dispositivos das Leis nº 1753, de 27 de setembro de 2000 e nº 2093, de 19 de janeiro de 2009”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inc. III e acrescentados os inc. X, XI e XII ao art. 27 da Lei nº1753, de 27 de setembro de 2000, que *“dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Aquidauana-MS e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

(...)

III- escolaridade mínima- Ensino Superior Completo;

(...)

X- participação em curso de capacitação oferecido pela Escola de Conselhos do Município de Aquidauana, devendo obter no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência;

XI- ser considerado apto em avaliação psicológica efetuada por equipe multidisciplinar indicada pela Escola de Conselhos do Município de Aquidauana.”

Art. 2º. O art. 42 da Lei nº1753/2000, alterado pelo art. Art. 3º da Lei nº 2093, de 19 de janeiro de 2009, passa a vigor acrescido do Parágrafo Único com a redação a seguir:

“Art 42. (...)

(...)

Parágrafo único: A Gerência Municipal de Administração em conjunto com a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, manterá em conjunto com entidades e universidades, um programa de formação continuada para aprimoramento da atuação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes.”

Art. 3º. O § 2º do art. 34 da Lei nº1753/2000, alterado pelo art. Art. 1º da Lei nº 2093, de 19 de janeiro de 2009, passa a vigor com a redação a seguir:



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

02

“Art. 34. (...)

(...)”

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada e seus vencimentos corresponderão ao do cargo de provimento em comissão, símbolo DGA-07, criados pelo Anexo I da Lei Complementar nº011/2009.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

Am J
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Suleiman
Prefeito Municipal

Andre Lopes Beda
ANDRÉ LOPES BEDA
Procurador-Geral do Município